



REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO AMBIENTAL DE SAÚDE – RMBS

1. OBJETIVO

A C.A.S tem como objetivo:

- Orientar de acordo com o que lhe compete;
- Aprofundar a compreensão dos problemas ambientais,
- Acompanhar os processos de controle de prevenção da exposição de populações e indivíduos aos agentes perigosos a saúde;
- Identificar as medidas de prevenção e controle dos fatores de risco e agravos a saúde, relacionados ao meio ambiente com abordagem multidisciplinar e intersetorial.

2. COMPOSIÇÃO

- Coordenação;
- Grupo de Vigilância Sanitária;
- Grupo de Vigilância Epidemiológica;
- Instituto Adolf Lutz ;
- Cetesb;
- Sociedade Civil representada por ONG com conhecimento na área;
- Representantes dos Municípios de São Vicente, Itanhaém , Cubatão e afins.

3. PRESENÇA NAS REUNIÕES

Os representantes titulares devem comparecer às reuniões, devendo ser substituídos por seus suplentes em caso de impedimento. A ausência do titular ou suplente a três reuniões consecutivas implicará na solicitação de substituição da representação à entidade respectiva.

4 -.REMUNERAÇÃO

As atividades desenvolvidas no âmbito da CAS, pelos representantes das entidades, não implicarão em remuneração de quaisquer formas.



5 .ESTRUTURA

Para cumprir suas atribuições, definidas neste Regimento Interno , a CAS contará com a composição citada anteriormente , além de uma secretária.

6. ATRIBUIÇÕES

6.1 – Compete ao Coordenador;

- Presidir as sessões da CAS;
- Convocar Reuniões Extraordinárias;
- Convidar órgãos assessores para auxiliar casos específicos quando solicitado pela plenária.

6.2- Compete a Secretária:

- Auxiliar o Coordenador e a Coordenadoria Técnica durante as reuniões, devendo ainda apoiar administrativamente a CAS, incluindo a manutenção de arquivos e registros das reuniões e deliberações;
- Providenciar o apoio logístico;
- Divulgar suas atividades em âmbito regional e nacional quando for o caso;
- Manter a estrutura para o fornecimento e intercâmbio de informações;
- Preparar e convocar as reuniões;
- Encaminhar as medidas aprovadas pela Comissão Técnica, além de exercer outras funções , a critério da Coordenação.

6.3 Compete a Comissão Técnica

- Elaborar e analisar Plano de Trabalho com relatórios periódicos;
- Coordenar as reuniões Técnicas;
- Divulgar as atividades desenvolvidas ;
- Criar grupos de trabalhos;
- Convidar entidades e profissionais para assessora-la;
- Identificar e avaliar riscos representados pela contaminação ambiental bem como a exposição da população aos agentes poluentes;
- Propor medidas efetivas que competem aos órgãos públicos,de intervenção ao agravo a saúde e ao meio ambiente;
- Esclarecer e conscientizar a população sobre a saúde ambiental, com apoio das entidades afins;
- Buscar intercâmbio de informações e experiências;



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENADORIA DE SAÚDE DO INTERIOR
DIR.XIX .DA BAIXADA SANTISTA
COMISSÃO AMBIENTAL DE SAÚDE- RMBS**



- Estabelecer calendário anual de reuniões ordinárias bimestrais e extraordinárias quando necessário convocadas oficialmente.

7. PARTICIPAÇÃO E REPRESENTAÇÃO

- Cada entidade participante deve indicar um representante titular e um suplente à Coordenação da CAS, sendo vedada à acumulação de representação. O Órgão ou entidade deve garantir o apoio necessário para a efetiva participação de seu representante às reuniões;
- O representante suplente substitui o titular nos seus impedimentos, nas mesmas atribuições;
- O representante suplente pode participar das reuniões da CAS com o titular, neste caso, sem direito a voto;

7.1 COMPETÊNCIAS .

- Comparecer regularmente às reuniões;
- Fazer-se representar, nas suas ausências e impedimentos, pelo respectivo suplente;
- Emitir parecer e/ou relatar matérias que lhes for distribuída, respondendo por escrito, quando solicitado, dentro dos prazos estabelecidos;
- Discutir e votar as matérias em pauta.

8- FUNCIONAMENTO

8.1 Das Deliberações.

- Poderão ser tomadas por consenso ou votação;
- Serão tomadas em reunião plenária pelos membros presentes, não sendo aceitos votos por correspondência ou procuração;
- Devem ser registradas em Atas, devendo constar da pauta da reunião seguinte para ser aprovada;
- Presença mínima de metade mais um de todas as entidades oficialmente designadas;
- Cada parte terá direito a um voto, ocorrendo sua aprovação por maioria simples;
- Em caso de empate nas votações, o voto do Coordenador far-se-á decisório;
- Os representantes das entidades membros serão convocados pela Coordenação, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENADORIA DE SAÚDE DO INTERIOR
DIR.XIX .DA BAIXADA SANTISTA
COMISSÃO AMBIENTAL DE SAÚDE- RMBS**



- Os representantes das entidades membros poderão solicitar à Coordenação a inclusão de assuntos na pautas nas reuniões ordinárias, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias.
- O quorum para realização das reuniões é de metade mais um do total dos representantes das entidades membros.

9. VIGÊNCIA – MEMBROS – DEFINIÇÃO

- Este regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Coordenador;
- A lista contendo o nome, e-mail, telefone de contato e endereço da entidade dos Representantes indicados pelas Entidades convidadas deverão estar em anexo ao presente Regimento;
- Entende-se como deliberações, às propostas pela CAS a serem encaminhadas como recomendação ao Coordenador.